



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.159, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-
MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido acréscimo de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)** de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 196, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a título de revisão geral anual - RGA, fixado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE - Instituto de Geografia e Estatística, nos vencimentos base inicial da carreira dos servidores Efetivos, dos Agentes Públicos e dos Agentes Políticos do Executivo Municipal, enquadrados na Lei Municipal nº 500/2011, Lei Municipal 501/2011 e Lei Municipal nº 502/2011.

Art. 2º Conceder **2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento)** a título de reposição do remanescente da revisão geral anual - RGA acumulada do ano de 2020 e 2021, considerando a divulgação do índice IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Fica vedado a concessão da reposição nos termos do *caput* para cargos de provimento efetivo ou não que foram criados antes do ano de 2022.

Art. 3º Esta Lei não se aplica se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), cujos vencimentos encontram-se regulamentados pela Lei Municipal nº 1.040/2022, no valor de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º As tabelas com os vencimentos base iniciais dos servidores Efetivos, os anexos dos Agentes Públicos e dos Agentes Políticos do Executivo Municipal, enquadrados na Lei Municipal nº 500/2011, Lei Municipal 501/2011 e Lei Municipal nº 502/2011, deverão ser

fil



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

publicadas, por ato da Secretária Municipal de Administração, em até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º Fica mantido, na íntegra, as disposições da Lei Municipal nº 998, de 07 de junho de 2022.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de janeiro de 2024.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL